



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 72

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SEC.DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	1601
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1602
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1603

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado c/c ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de asfaltamento da Linha 45 que liga os municípios de Santa Luzia do Oeste e São Felipe.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de asfaltamento da linha 45 que liga os municípios de Santa Luzia do Oeste e São Felipe.

JUSTIFICATIVA

Os moradores daquela região informaram as condições em que se encontra a Linha 45 que liga os municípios de Santa Luzia e São Felipe do Oeste, em vista do grande tráfego de agricultores, o que requer a atenção do Governo para permitir o livre acesso. É necessário que seja viabilizado àquela região asfalto de qualidade especialmente para garantir o acesso dos produtores, eis que se trata de uma região voltada para pecuária sendo o sustento das famílias da região, o que requer

o empenho deste Governo ainda mais que tal necessidade já foi apontada e os buracos já foram marcados, porém o serviço não foi iniciado.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2016
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de recuperação do km 16 e do km 12 até a Linha 153, pertencente ao Setor 200s município de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de recuperação do km 16 e do km 12 até a Linha 153, pertencente ao Setor 200s município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta indicação em atendimento a pedido formulado pelo STTR de Ji-Paraná para que o Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER possa executar o serviço de recuperação do KM 12 e KM 16, até a Linha 153, pertencente ao Setor 200s em Ji-Paraná. Os moradores informaram que o trecho a ser recuperado corresponde a 14 km em cada acesso até a Linha 153. Esta ação garantirá não apenas a livre travessia dos moradores, mas, sobretudo, permitirá o escoamento das produções, garantindo também o crescimento da região. Além do mais, essas vias são as mais transitadas daquele setor, onde ônibus escolares e ônibus de linhas precisam passar diariamente, o que maximiza a necessidade da recuperação ora solicitada.

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de ser realizado o aterro da cabeceira dos pontes sobrepostas ao Rio Boa Vista, localizadas no setor 200s, município de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de ser realizado o aterro da cabeceira das pontes localizadas no setor 200s sobre o Rio Boa Vista, município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta indicação em atendimento a pedido formulado pelo STTR de Ji-Paraná para que o Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER possa executar o serviço de aterro das cabeceiras localizadas sobre o Rio Boa Vista, localizada no Setor 200s município de Ji-Paraná. Os moradores informam que por ser uma região de grande circulação, a falta do aterro daquelas cabeceiras findam por prejudicar o livre acesso, especialmente dos ônibus escolares e ônibus de linhas que precisam passar diariamente, o que maximiza a necessidade da recuperação ora solicitada.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da imperiosa necessidade de recuperação da RO 471 que liga o município de Cacoal ao município de Ministro Andreazza.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da imperiosa necessidade de recuperação da RO 471 que liga o município de Cacoal ao município de Ministro Andreazza.

JUSTIFICATIVA

Os moradores daquela região informaram as condições em que se encontra a RO 471 que liga os municípios de Cacoal a Ministro Andreazza que se encontra hoje, cheia de buracos e necessitando urgentemente que seja realizada a intervenção do DER em vista dos inúmeros acidente bem como da extrema dificuldade encontrada para escoamento de suas produções o que vem trazendo transtornos imensuráveis aqueles moradores

que se submetem aos riscos diários de acidentes bem como as impossibilidade da livre execução do sustento de suas famílias.

Sendo as nossas justificativas, contamos com o apoio deste parlamento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado c/c ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, da necessidade de patrolamento da RO 010, também conhecida como Linha 09 que liga os municípios de Brasilândia a Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais cabíveis indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia c/c ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, da necessidade de patrolamento da RO 010, também conhecida como Linha 08, que liga os municípios de Brasilândia a Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação, trazida como demanda dos moradores daquela região tem como finalidade o patrolamento da RO 010 que liga os municípios de Brasilândia e Alvorada do Oeste. Esse serviço em vista da grande circulação naquele trecho é de extrema importância eis que virá favorecer o desenvolvimento econômico e financeiro para aquela região, contribuindo diretamente para criação dos negócios em diversas áreas em especial naquelas voltadas para Agricultura Familiar.

Dessa forma vimos contar com apoio dos Pares desta Casa de Leis.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - Requer Voto de Louvor para os ex-regentes e regentes da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer Voto de Louvor, para os 9 Ex-REgentes, 20 Regentes Atuais e 02 funcionários civis que compuseram e compõem à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme relação abaixo, pelo brilhante trabalho desenvolvido ao longo dos 72 anos de sua existência.

Relação Nominal dos Músicos da Banda de Música do Estado de Rondônia.

EX - REGENTES

POSTO / GRAD	NOME COMPLETO
1º SGT PM	CARLOS SIFONTES
2º TEN PM	JOSÉ FRANCISCO DANTAS
SUB TEN PM	SAMUEL DE JESUS VALE
2º TEN PM	FRANCISCO CARLOS BARROS COSTA
MAJ PM	WALDECI CELESTINO DA SILVA
1º TEN PM	EDEVAIDO CELESTINO DA SILVA
1º TEN PM	CARLOS TADEU DE OLIVEIRA SIFONTES
2º TEN PM	ELI SCHUINDT
3º SGT PM	ABRÃO FURTUNATO

EFETIVO ATUAL DOS REGENTES

POSTO / GRAD	NOME COMPLETO
SUB-TEN PM	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA DANTAS
SUB-TEN PM	JAIR BATISTA FERREIRA
SUB-TEN PM	JOSELITO LIMA E SILVA
SUB-TEN PM	ROBERTO CARLOS DE JESUS VALE
SUB-TEN PM	VENCESLAU ALVES DA SILVA VALE
1º SGT PM	MARIA DA CONC. SOUTO MAIOR TORRES
1º SGT PM	ROVANEY FERREIRA DA SILVA
1º SGT PM	ADONIAS CONDE SHOKNESS
3º SGT PM	QUÉLSON AMORIM FERRAZ
3º SGT PM	ROGÉRIO TEIXEIRA DE CASTRO
3º SGT PM	ÉRIC BOTELHO BOTELHO DE ALMEIDA
3º SGT PM	CLEITON LOPES BARBOSA
3º SGT PM	MÁRCIO HENRIQUE
3º SGT PM	ALEX FERREIRA DA MOTA
3º SGT PM	PAULO HENRIQUE DIOGO DA CRU
3º SGT PM	OTONIEL FÉLIX REIS
3º SGT PM	CÉSAR HENRIQUE MOURA SANTOS
SD PM	DIOLINO GOMES FILHO
SD PM	OSÉIAS CÂNDIDO RODRIGUES
SD PM	JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS

FUNCIONÁRIOS CIVIS

NELSON PEREIRA DOS SANTOS
PEDRO PINHEIRO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor é o reconhecimento da importante contribuição desses músicos que integram a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pela contribuição na divulgação da música instrumental e marchas milites, bem como pelo desenvolvimento de um forte trabalho artístico/cultural, influenciando muitos jovens no conhecimento da música instrumental no município de Porto Velho/RO.

A banda de música da Polícia Militar tem suas origens na extinta Guarda Territorial. Segundo histórico feito pelo sargento PM Neves, um de seus integrantes, certa ocasião em conversa com o então comandante da GT, Coronel Milton Queiroz de Carvalho, o governador Aluízio Ferreira deu a idéia e incentivou a formação da banda de música. Após aquele contato, aconteceu a primeira convocação, por volta de agosto de 1944, quando foram arregimentados 10 elementos, entre músicos e aprendizes. Reuniam-se eles diariamente, para

ensaiar, no Clube Nacional, onde fica hoje a 17ª Brigada da Infantaria e Selva.

Em setembro de 1944, ocorreu a primeira apresentação da banda de música recém formada. Não foi um simples desfile, como apurou o sargento Neves, mas uma formatura de grande porte, em frente ao Clube Internacional - a área hoje abriga a sede social do Ferroviário Atlético Clube, na avenida 7 de Setembro, por onde desfilarão tropas do Exército Brasileiro e alunos de diversos estabelecimentos de ensino.

No final de 1994, a banda já contava com um efetivo de 30 integrantes. Durante 23 anos, ela teve grande participação na vida da comunidade rondoniense, ficando conhecida como "A Furiosa".

Ainda certa vez, a banda deslocou-se a Guajará-Mirim para tocar nas festividades alusivas ao aniversário da proclamação da independência da república boliviana. Outro fato memorável foi a participação na solenidade de derrubada da última árvore da BR-364, no então distrito de Vilhena, hoje município, do Sul do Território. A solenidade contou com a presença do então presidente Juscelino Kubitschek.

No ano de 1977, já com a Polícia Militar criada e substituindo a GT, a banda de música foi reorganizada, passando a fazer parte do quadro de organização da PMRO, com um efetivo de 20 integrantes, com a denominação de Banda de Música da Polícia Militar. A partir daí ela ganhou um novo impulso e, novamente, garantiu o seu lugar de destaque no conceito popular rondoniense, tornando-se presença obrigatória em todos os grandes acontecimentos de Rondônia.

Suas atividades são das mais variadas: participação em honras militares, solenidades cívicas, realização de concertos e retretas, participação em solenidades religiosas e apoio às unidades operacionais com treinamentos, hinos e canções em toda corporação.

A banda de música do ex-território federal foi criada através do Decreto nº 19, de 19 de Setembro de 1944. Já a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia foi instituída através do Decreto nº 783, de 3 de Janeiro de 1983, assinado pelo saudoso governador Jorge Teixeira de Oliveira.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016
Dep. Jesuíno Bobaid - - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOBAID - PMN -

Requer VOTO DE LOUVOR, para os 25 atletas do projeto Social Educando com as Artes Marciais, do 2º Batalhão da Polícia Militar de Ji-Paraná, que conquistaram 41 medalhas, representando o Estado de Rondônia, no campeonato zonal centro-oeste de Karatê Interestilos 2016, realizado em Vilhena - RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XXI, do Regimento Interno, requer VOTO DE LOUVOR, para os 25 medalhistas do Projeto Social Educando com as Artes Marciais, do 2º Batalhão da Polícia Militar de Ji-Paraná, que representando o Estado de Rondônia, NA Copa do Brasil - Grupo 3, realizado em Vilhena, no interior do Estado, no período de 08 de 10 de abril de 2016.

Relação Nominal dos Atletas do Estado de Rondônia.

MEDALHA DE KATA - LUTA IMAGINÁRIA

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º LUGAR	NAYARA ALBRIGO
1º LUGAR	JOÃO VICTOR FAVARO
1º LUGAR	HUDSON ALVES
1º LUGAR	WESLEY DIAS
2º LUGAR	WALLISON RUAN
2º LUGAR	CAMILA VERENUCHE
2º LUGAR	JHOYCE FREITAS
2º LUGAR	LAYRIANE SABRINA
2º LUGAR	IGOR AGIOLFI
3º LUGAR	ALEXANDRE CHOMA
3º LUGAR	ALINE CHOMA
3º LUGAR	LORENA GOMES
3º LUGAR	HIAGO SANTANA
3º LUGAR	LUCAS SANTOS
4º LUGAR	GABRIEL CHOMA
4º LUGAR	JEFERSON CORREIA
4º LUGAR	REBEKA FREITAS
4º LUGAR	DANIELLE LETÍCIA
4º LUGAR	KAMILIA ARAÚJO

MEDALHA DE KUMITE - LUTA

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º LUGAR	LUCAS SANTOS
1º LUGAR	SALATIEL ALENCAR
1º LUGAR	JHOYCE FREITAS
1º LUGAR	NAYARA ALBRIGO
1º LUGAR	HUDSON ALVES
1º LUGAR	JOÃO VICTOR FAVARO
1º LUGAR	JEFERSON CORREIA
1º LUGAR	HAUANNY SPAGNOL
2º LUGAR	DIMITRE SOARES
2º LUGAR	JOÃO VICTOR PRIMÃO
2º LUGAR	WESLEY DIAS
2º LUGAR	GABRIEL CHOMA
2º LUGAR	DANIELLE LETÍCIA
3º LUGAR	LUCAS RODRIGUES
3º LUGAR	LAYRIANE SABRINA
3º LUGAR	REBEKA FREITAS
3º LUGAR	LORENA GOMES
3º LUGAR	HIAGO SANTANA
3º LUGAR	VINICIUS MODELO
3º LUGAR	ALINE CHOMA
3º LUGAR	IGOR AGIOLFI
4º LUGAR	KAMILA ARAÚJO
TÉCNICO	SD PM WAGNE SILVA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de VOTO DE LOUVOR, é o reconhecimento da importante participação desses 25 atletas no campeonato zonal centro-oeste de karatê interestilos - 2016, onde conquistaram 41 medalhas, demonstrando assim ótimo nível técnico.

Isso faz parte do Projeto Social Educando com as Artes Marciais, tendo o Grupo de Operações Especiais, da 2ª

Companhia, do 2º Batalhão da Polícia Militar de Ji-Paraná, o privilégio de encaminhar estímulo e incentivo a milhares de adolescentes a alcançarem seus objetivos através das artes marciais.

A Copa do Brasil de Karate Interestilos, grupo 3, zonal centro-oeste foi realizado no Ginásio Jorge Teixeira, na cidade de Vilhena-RO, no interior do Estado, no período de 08 a 10 de abril de 2016.

“Esse resultado só foi possível graças primeiramente a Deus, ao esforço de cada Atleta, o comando do 2º BPM que tem apoiado de forma incondicional o projeto, o Instituto Federal de Rondônia (IFRO campus de Ji-Paraná) os pais que tem confiado no trabalho dos policiais militares empenhados nesse projeto”, comentou o idealizador, técnico e Coordenador do Projeto SD PM Wagner Silva Santos.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016

Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - MESA DIRETORA -

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 14-A, a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“15-A O Presidente da Assembléia Legislativa poderá colocar a disposição dos gabinetes parlamentares, assessorias e assistentes do quadro gerencial a que se refere o artigo 6º desta Lei, inclusive da presidência da Mesa Diretora”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data e sua publicação.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016

Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governador do Estado, com cópia ao DETRAN a necessidade de que se cobre um valor mínimo ou até a isenção das taxas para a emissão das ACC, habilitação especial para conduzir veículos de até 50 cilindradas, e que negocie junto as autoescolas a baixa ou a isenção das taxas no âmbito do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DETRAN, a necessidade de que se cobre um valor mínimo ou até a isenção das taxas para a emissão das ACC, habilitação especial para conduzir veículos de até 50 cilindradas, e que negocie junto as autoescolas a baixa ou a isenção das taxas no âmbito do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura se faz necessária para que os condutores possam se legalizar com as ACC, os proprietários deste veículos e até 50 cilindradas são de baixo renda, por isso precisam ter um preço acessível ou as auto escolas para que as taxas também sejam revistas, pois cobram os valores de uma outra habilitação normal, esta medida não trará prejuízo financeiro para o Estado, já que estas taxas não eram exigidas até o momento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016

Dep. Adelino Angelo Follador - DEM

REQUERIMENTO COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL - Requer solicitação de revogação do Decreto 8.701/2016 que rebaixou o nível institucional da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

A comissão *in fine* subscrita, na forma regimental, REQUER solicitação de revogação do Decreto 8.701/2016 que rebaixou o nível institucional da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

JUSTIFICATIVA

A Comissão da Agropecuária e Política Rural vem manifestar sua surpresa e indignação com a publicação do Decreto 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no DOU em 01 de abril de 2016 da lavra da Excelentíssima Presidenta da República no qual rebaixa a CEPLAC para a condição de Departamento da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, retirando sua autonomia e dessa forma deixando de se revestir da condição de órgão específico singular do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, na contramão certamente de toda a normatização jurídica que até então detinha. vejamos: A CEPLAC foi instituída como órgão específico singular do Ministério da agricultura e Reforma Agrária, através da lei 8.028 de 12 de abril de 1990 (art. 23), posteriormente ratificado pelas Leis 8.344/1991 (art. 23), 8.490/1992 (art.19), Medida provisória nº 2.216-37/2001 (artigo 16), LEI 10.683/2003 (artigo 29) e finalmente, confirmada pela Medida Provisória nº 696/2015 (artigo 29), contendo o seguinte teor:

SEÇÃO DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

(...)

Artigo 29 - Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento o Conselho Nacional de Política agrícola, o Conselho Deliberativo da Polícia do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias.

De um momento para o outro, através do Decreto 8.701, de 31 de março de 2016, dentre outras coisas reduz, em 45% o número de DAS, refletindo na qualidade da gestão e nos trabalhos de Assistência Técnica e Extensão Rural, alocados para as Superintendências Federais de Agricultura, retirando desta, sua atividade de relação direta com os cacaucultores.

Essa medida representou uma frustração ainda maior para a sociedade pelo fato de que a expectativa, ao contrário de tudo isso, era o fortalecimento institucional da CEPLAC, inclusive com a efetivação de concursos para o fortalecimentos dos seus quadros. A nossa preocupação é com o impacto negativo do Decreto na pujante cacauicultura rondoniense que desponta também em nosso Estado. Quando a CEPLAC foi instituída trouxe para a região rondoniense a sua tecnologia, sua experiência, vitoriosa, seu modelo institucional singular que integra a pesquisa agrônômica, extensão rural e a educação. Estes modelos, ainda hoje contribuem para a geração, adaptação e transferência de tecnologia, desenvolvendo e incrementando a diversificação de agrocultivos para agroindústria. A vinda da CEPLAC para Rondônia consolidou o retorno do cacau às suas origens, nativo que é da região amazônica, e atendeu a aspectos básicos para fixação do homem ao campo, ainda mais por se tratar de cultura conservacionista, além de ser econômica justamente por se tratar de uma cultura rentável. Diante dos fatos narrados, REQUEREMOS a esta Casa de Leis SOLICITAÇÃO a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, DILMA ROUSSEFF, ao Ministro Chefe da Casa Civil JAQUES WAGNER e à Ministra da Agricultura KÁTIA ABREU, para, num primeiro momento REVER E REVOGAR o DECRETO 8.701/2016 e reconduzir a CEPLAC para a sua condição de órgão específico e singular do MAPA até então exercida e que qualquer alteração desta condição no que tange à CEPLAC passe necessária e obrigatoriamente por uma discussão com cacaucultores, parlamentares e a sociedade em geral que, aliás, foi um compromisso firmado nesse sentido com a própria Ministra e que, lamentavelmente, foi descumprido.

Nestes termos contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação deste requerimento.

Plenário das deliberações, 12 de abril de 2016.

Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT - Presidente da CAPR

Dep. Laerte Gomes - PSDB - Vice-Presidente

Dep. Adelino Follador - DEM - Membro

Dep. Ribamar Araújo - PR - Membro

Dep. Marcelino Tenório - PRP - Membro

Dep. Martins de Paula - PMDB - Membro

Dep. Eurípedes Clemente - PMDB - Membro

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAI - PMN - Acrescenta os Incisos I, II e III ao Artigo 1º da Lei nº 515/1993, que dispõe sobre a reserva de percentual de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 515, de 04 de outubro, de 1993, os Incisos I, II e III, passando a vigorar da seguinte forma:

I - Caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 10% das vagas ofertadas.

II - A quantidade vagas disponibilizadas ao Deficiente Físico, terão por base o total das vagas ofertadas no concurso

público, independente se divisão por localidades ou outros cálculos.

III - Silenciando o Edital o assunto, prevalecerão as regras contidas nesta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata aos concursos em andamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visando corrigir uma omissão legislativa que há anos assola o Direito dos Deficientes Físicos, bem como evitar futuras demandas judiciais devido a inércia Estatal, este Parlamentar, atendendo aos anseios daquela povo, que por si só encontram grandes dificuldades para sobreviver, apresento o referido Projeto, considerando as justificativas abaixo.

Considerando o Inciso VIII do Art. 37 que prescreve:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Considerando as inúmeras Jurisprudências e precedentes que rechaçam qualquer tipo de divisão que venha a prejudicar o Direito a vaga ao Deficiente físico conforme vejamos:

TRF-5 - AC Apelação Cível AC 201080000000189 (TRF-5)

Data de publicação: 04/04/2011

Ementa: CONSTITUCIONAL E

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. CÔMPUTO NO TOTAL DE CARGOS DE PROFESSOR, INDEPENDENTEMENTE DA DISCIPLINA MINISTRADA. CRITÉRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS. Tratando-se de concurso para o provimento de vários cargos de professor, distribuídos por várias disciplinas, não seria razoável calcular as vagas reservadas aos portadores de deficiência em função do número de contratações de cada disciplina, critério que terminaria por eliminar a contratação de qualquer deficiente; - O critério adotado pelo edital e aplicação pela Administração, calculadas as reservas pelo total de vagas (4,7 = 5, para 47 cargos), atende aos princípios do livre acesso aos cargos públicos e ao da eliminação das desigualdades, ponderando-os racionalmente; Apelação improvida.

Qualquer cálculo que venha a extirpar o Direito do Deficiente Físico consagrado na Constituição Federal, é um ato atentatório contra esta mesma Lei Maior.

Apresento este Projeto de Lei visando corrigir as irregularidades que estão se instalando neste Estado, através de concursos divididos por localidades, que ao invés de se utilizar o cálculo com base no valor total das vagas, utiliza-se somente após a divisão feitas para cada localidade, deixando de fora o referido percentual que a lei os resguarda.

Como exemplo trago um concurso público com o total de 10 (dez) vagas, mas por questões organizacionais interna da própria Instituição, divido 01 (uma) vaga para cada localidade, e ao invés de se aplicar os 10% que determina a Lei

n/ 515, de 04 de outubro, 1993 no total de 10 (dez) vagas, sobre o total das vagas, o que disponibilizaria 01 (uma) vaga por direito ao Deficiente Físico, aplica-se a porcentagem com base em cada localidade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre 01 (uma), logo retirando, capciosamente a vaga do Deficiente físico, pois impossível calcular-se desta forma.

Essa opção por localidade é meramente administrativa, jamais devendo ser aplicada com base no percentual da vaga destinada ao Deficiente Físico, pois esta deve ser com base no TOTAL, não precisando ser nenhum expert no assunto para saber o quanto é letal esses cálculos regionalizados.

Disciplinando os Concursos Federais o fracionamento nas vagas destinadas ao Deficiente Físico, a União Editou a Decreto 3298/99, que no seu Art. 37, §2º, que este Projeto simetricamente assim também regulamentara, como vemos:

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Portanto, apenas regulamenta os concursos realizados em Rondônia, o que já está regulamentado nos Concursos Federais.

Vale ressaltar que se trata de um Direito Constitucional, bem como envolvendo todos os Poderes deste Estado, logo, perfeitamente acobertado pelo Direito de Iniciativa desta Lei, por parte deste Parlamentar.

Afinal, nos Legisladores, em nome do povo, verdadeiro detentores do Poder, não estamos submissos à iniciativa do Executivo quando se trata de Direitos e Garantias insculpidos na própria Constituição Federal do Brasil, quanto mais o que se está em cheque o Princípio da Dignidade da pessoa Humana e da Isonomia.

Apenas para não restar dúvidas quanto legalidade de iniciativa, a Lei nº 515/1993, na sua elaboração, é de autoria do Excelentíssimo ex Deputado Dedé de Melo, logo não poderá o Executivo alegar vício de iniciativa.

Certo de compreensão e colaboração dos insígnies nobres Pares, apresento este Projeto.

Porto Velho, 15 de abril de 2016.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - MESA DIRETORA - Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 730, de 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15-A, a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

"15-A O Presidente da Assembléia Legislativa poderá colocar a disposição dos gabinetes parlamentares, assessores e assistentes do quadro gerencial a que se refere o artigo 6º desta Lei, inclusive da Presidência da Mesa Diretora".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente

Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho - 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão - 1º Secretário

Dep. Glaucione - 2ª Secretária

Dep. Alex Redano - 3º Secretário

Dep. Rosângela Donadon - 4º Secretário

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa, o Município de Alvorada do Oeste/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de atender através dos programas Estradão e Cidade Limpa o Município de Alvorada do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que os Programas Estradão e Cidade Limpa muito auxiliará o Município de Alvorada do Oeste, trazendo benefícios para a população local, com retirada de entulhos, Limpezas, desobstrução e encascalhamento das Linhas e Vicinais.

Outrossim, é oportuno mencionar que é um dos compromissos deste parlamentar é melhorar a qualidade de vida, proporcionar o desenvolvimento e a otimização do povo de Rondônia.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação deste indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2016.

Dep. Lebrão – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa, o Município de São Francisco do Guaporé/RO.

O Parlamentar que o resente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa o Município de São Francisco do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que os Programas Estradão e Cidade Limpa muito auxiliará o Município de São Francisco do Guaporé, trazendo benefícios para a população local, com retirada de entulhos, Limpezas, desobstrução e encascalhamento das Linhas e Vicinais.

Outrossim, é oportuno mencionar que é um dos compromissos deste parlamentar é melhorar a qualidade de

vida, proporcionar o desenvolvimento e a otimização do povo de Rondônia.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação deste indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2016.

Dep. Lebrão – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa, o Município de São Miguel do Guaporé/RO.

O Parlamentar que o resente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa o Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que os Programas Estradão e Cidade Limpa muito auxiliará o Município de São Miguel do Guaporé, trazendo benefícios para a população local, com retirada de entulhos, Limpezas, desobstrução e encascalhamento das Linhas e Vicinais.

Outrossim, é oportuno mencionar que é um dos compromissos deste parlamentar é melhorar a qualidade de vida, proporcionar o desenvolvimento e a otimização do povo de Rondônia.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação deste indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2016.

Dep. Lebrão – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa, o Município de Costa Marques/RO.

O Parlamentar que o resente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa o Município de Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que o Programas Estradão e Cidade Limpa muito auxiliará o Município de Costa Marques, trazendo benefícios para a população local, com retirada de entulhos, Limpezas, desobstrução e encascalhamento das Linhas e Vicinais.

Outrossim, é oportuno mencionar que é um dos compromissos deste parlamentar é melhorar a qualidade de vida, proporcionar o desenvolvimento e a otimização do povo de Rondônia.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação deste indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2016.

Dep. Lebrão – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa, o Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de atender através dos Programas Estradão e Cidade Limpa o Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que os Programas Estradão e Cidade Limpa muito auxiliará o Município de Nova Brasilândia do Oeste, trazendo benefícios para a população local, com retirada de entulhos, Limpezas, desobstrução e encascalhamento das Linhas e Vicinais.

Outrossim, é oportuno mencionar que é um dos compromissos deste parlamentar é melhorar a qualidade de vida, proporcionar o desenvolvimento e a otimização do povo de Rondônia.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação deste indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2016.
Dep. Lebrão – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – Requer AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 16 de maio de 2016 às 15 hs, para discutir e analisar sobre a COBRANÇA DA INTERNET ADSL NA FORMA DE PACOTE DE DADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/c 181, inciso XIV, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 16 de maio de 2016 às 15:00 horas, para discutir e analisar sobre a COBRANÇA DA INTERNET ADSL NA FORMA DE PACOTE DE DADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Audiência Pública tem por escopo discutir sobre os serviços de acesso à internet fixa prestados pelas empresas telefônicas OI, VIVO, NET/CLARO, no âmbito do Estado de Rondônia.

Outrossim, as referidas empresas pretenderam passar a oferecer acesso à internet fixa somente por meio de pacotes de dados, como já ocorre com a telefonia móvel, onde os serviços de acesso por velocidade deixaram de existir e os clientes teriam que pagar por franquias com limite, como já acontece nos planos para smartphones.

Destarte que, tal mudança seria desvantajosa para os consumidores que precisariam pagar a mais do acordado cada vez que atingissem o limite da franquia. Bem como para as empresas privadas e órgãos públicos que utilizam deste meio, acarretando um prejuízo oneroso para ambas. Sendo que em um cenário em que os aparelhos eletrônicos conectados à

internet dentro de cada lar, e nas atividades laborais, são cada vez mais comuns, o limite de uso pode se tornar um problema. Sendo que tal prática, se adotada, “fere de morte” o princípio da neutralidade da rede previsto no Marco Civil da Internet.

De acordo com Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE, as empresas visam apenas um ganho na receita com a medida, pois podem “forçar” os clientes a pagarem mais quando ultrapassarem o limite de dados contratados.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de Abril de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – Requer AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 25 de abril de 2016 às 09:00 horas, para discutir e analisar SOBRE ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/c 181, inciso XIV, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 25 de abril de 2016 às 09:00 horas, para discutir e analisar SOBRE ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A audiência pública a ser realizada em 25 de abril de 2016 às 09:00 horas, para discutir e analisar sobre as atribuições da Polícia Militar e Polícia Civil, elencado na Constituição Federal, no artigo 144 e seguinte, *in verbis*:

Art. 144. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

(...)

IV – policiais civis;

V – policiais militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 4º Às policiais civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às policiais militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das distribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil.

Ademais, a Constituição do Estado de Rondônia também dispõe sobre a competência da Polícia Militar e Polícia Civil, conforme segue:

“Art. 146. *A Polícia Judiciária Civil, instituição permanente, dotada de autonomia administrativa e financeira,*

instrumental a propositura de ações penais, incumbia das funções de polícia judiciária e da apuração de infrações penais, exceto as militares e ressalvada a competência da União, é dirigida por Delegado de Polícia de última classe na carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 148. À Polícia Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividades de defesa civil, através dos seguintes tipos de policiamento:

I – ostensivo geral, urbano e rural;

II – de trânsito;

III – floresta e de mananciais;

IV – rodoviário e ferroviário, nas estradas estaduais;

V – portuário;

VI – fluvial e lacustre;

VII – de radiopatrulha terrestre e área: VIII – de segurança dos estabelecimentos penais do Estado”.

No mesmo diapasão, o Estado de Rondônia mediante a Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993, e do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, disciplina sobre os direitos, garantias, competências, dos Policiais Militares e Policiais Civis.

Diante do exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de Abril de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB –

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, cópia de todos os contratos de concessão das empresas que fazem a inspeção veicular no Estado, bem como a relação desses contratos, contendo a vigência, nome fantasia da empresa, CNPJ, nome do representante legal, município de atuação e sua localização, e ainda, caso os contratos estejam vencidos, informações sobre o processo em andamento para novas contratações.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à mesa Diretora, que seja solicitado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, nos termos do art. 29, XVIII c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno, cópia de todos os contratos de concessão das empresas que fazem a inspeção veicular no Estado, bem como a relação desses contratos a vigência, nome fantasia da empresa, CNPJ, nome do representante legal, município de atuação e sua localização, e ainda, caso os contratos estejam vencidos, informações sobre o processo em andamento para novas contratações.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa, no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo

e os da Administração Indireta, conforme prevê o Art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual.

Igualmente, o Art. 46 da Constituição Estadual prevê ainda que a Assembleia Legislativa exerce o controle externo, inclusive, conforme *in verbis* :

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, m e d i a n t e controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Diante do exposto, venho requerer que seja solicitado ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, a cópia de todos os contratos de concessão das empresas que fazem a inspeção veicular no estado de Rondônia, bem como a relação esses contratos, contendo a vigência, nome fantasia da empresa, CNPJ, nome do representante legal, município de atuação e sua localização, e ainda, caso os contratos estejam vencidos, informações sobre o processo em andamento para as novas contratações.

Plenário das Deliberações, 19 de Abril de 2016.

Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO - PMDB e LEBRÃO - PMDB – “ Transforma em Estância o município de São Francisco do Guaporé.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado em estância turística o município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O município de São Francisco do Guaporé está instalado no Vale do Guaporé-Mamoré que é uma vasta planície dissimétrica de forma tabular, formada por terrenos sedimentares recentes, cuja altitude média fica entre 100 a 200 metros que se estende desde o sopé das chapadas do Parecis e Pacaás Novos no Estado de Rondônia, até atingir os primeiros contrafortes dos Andes, na República da Bolívia; na direção Sudeste se prolonga Estado de Mato Grosso. A porção

pertencente ao Estado de Rondônia é restrita, ficando limitada na direção Leste-Oeste entre a Chapada dos Parecis e rios Guaporé e Mamoré, ambos linhas de limite entre o Brasil e a Bolívia; na direção Norte – Sul, entre a Encosta Setentrional e rio Cabixi, nos limites com o Estado de Mato Grosso.

A região onde está instalada o município é constituída por terrenos alagadiços, associados a platôs mais elevados sendo drenada pelas águas dos rios Guaporé, Mamoré e pelos baixos cursos de seus afluentes. Nesta região as enchentes dos rios inundam dezenas de quilômetros neste região das áreas mais baixas, formado lagos temporários e amplos meandros divagantes de escoamento bastante complexo sendo propícia ao turismo ecológico, a pesca esportiva, a festivais de praia, bem como ao turismo cultural e religioso. Neste diapasão, existe uma festa tradicional realizada em todo Vale, inclusive em São Francisco do Guaporé, a do Divino Espírito Santo.

O município de São Francisco do Guaporé localiza-se a uma latitude 12°03'08" sul e a uma longitude 63°34'03" oeste. Sua população estimada em 2010 era de 16.019 habitantes, com previsão do próprio IBGE para o ano de 2016 atingir 19.000,00 habitantes. É uma região que tem como principal fonte de renda a exploração agropecuária e agricultura familiar. É umas das cidades mais prósperas da região do Vale Fo Guaporé, onde muitas empresas se instalam e atualmente se tornando uma potência na área do turismo como campeonato de pesca na comunidade do Quilombo de Pedras Negras, onde existe várias pousadas com infraestrutura para atendimento ao turista.

A história do município de São Francisco do Guaporé começa em 1985 com o surgimento da vila de São Francisco do Guaporé, pertencente a Costa Marques, resultado da criação dos Núcleos de Apoio Urbano, através do desdobramento da BR 429 pelo INCRA, cuja finalidade consistia em apoiar e assentar os agricultores já residentes, e os que ali viessem se fixar e viverem da agricultura, pecuária e consequentemente da importação e exportação comercial.

Na medida em que se abrem estradas, moradores se assentam no seu percurso e em certos lugares, algumas famílias se agrupam dando origem a novos lugarejos os futuras cidades. Em junho de 1985 foi completada a estrada pela Empreiteira Mendes Júnior. Na mesma época, uma linha permanente de ônibus começou a fazer o trajeto entre Presidente Médici a Costa Marques. Em novembro deste mesmo ano, passando por São Francisco.

O surgimento de São Francisco do Guaporé está ligado a história da BR429, que liga o grande eixo norte-sul, BR 364 (São Paulo – Cuiabá – Porto Velho – Manaus, ao vale do Guaporé, na cidade de Costa Marques). O Assentamento político possibilitou um crescimento populacional no curto espaço de 10 anos e me decorrência, o início do processo de emancipação culminado pela vontade e esforço de seus habitantes, aliados ao poder político constituído. Assim, a Vila deixa sua condição de Distrito e transforma-se em Município de São Francisco do Guaporé em 27 de dezembro de 1995, através da Lei Estadual nº 644 de 27 de dezembro de 1995.

Nobres Deputados,

O município de São Francisco do Guaporé está localizado no vale do Guaporé, um lugar de rica biodiversidade, no encontro de dois biomas: Floresta Amazônica e Pantanal Mato-

grossense, somando-se à mistura de cultura caboclas, quilombolas e indígenas. Assim é o Vale do Guaporé, que faz parte do corredor ecológico binacional Guaporé-Mamoré-itenêz.

Ideal para a prática da pesca esportiva, ecoturismo cultural, ao longo do leito há uma boa infraestrutura receptiva, com pousadas, barcos-hotéis, vila de pescadores, embarcações com piloteiros e guias de pesca. A vida aquática é permeada entre outras espécies, pelos cardumes de tucunarés, cachorras, pacus, tambaquis, pirapitingas, pirararas, matrinchãs, dourados, pintados, cacharas e os gigantes jaú e piraíba, que chega a pesar mais de 100 kg.

O rio Guaporé nasce no município de Pontes e Lacerda (MT) a 1.800 metros de altitude, nos contrafortes da Serra dos Parecis, entra no estado de Rondônia fazendo a divisa natural entre Brasil e Bolívia, percorre 1.716 km e deságua no Rio Mamoré, no Município de Costa Marques (RO). As margens do Guaporé há grandes áreas de preservação, como o Parque Estadual de Corumbiara, com 427 hectares, e o Parque Nacional Noel Kempff Mercado, na Bolívia, uma das maiores unidades de conservação das Américas, com 1,6 milhões de hectares. A fauna e a flora são das mais diversificadas do planeta.

Senhores Deputados.

Além da pesca, o Vale do Guaporé, onde está situado o município de São Francisco do Guaporé, é rico em arqueologia – inclusive, reporta à passagem dos incas pela região de Alta Floresta do Oeste (RO), oferecendo ainda áreas adequadas às práticas de rapel, parapente, rally, trilhas, camping e muito mais. Tudo isso permeado por histórias como as do forte Príncipe da Beira, lendas indígenas e ribeirinhas e manifestação populares como a centenária procissão fluvial do Divino Espírito Santo.

Por estas razões e após verificação *in loco* por técnicos deste Poder Legislativo Estadual Moisés Farias, Rodolfo Araújo e Gilmário Moura, que percorreram os limites do município e analisando toda a história, potencial turística ecológica é que estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar para a efetivação na qualidade de Estância Turística e poder usufruir do apoio a esta atividade por parte dos Poderes constituídos e órgãos da administração direta e indireta.

Plenário das Deliberações, 13 de Abril de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PMDB

Dep. Lebrão - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens e Transporte – DER, que determine a adoção de medidas necessárias para a pavimentação da Rua Laurentino Caragnato da cidade de Seringueiras/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, após ouvido o plenário, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens e Transporte – DER, que determine a adoção de medidas necessárias para a pavimentação da Rua Laurentino Caragnato da cidade de Seringueiras/RO.

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura tem por objetivo fortalecer a infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação da Rua citada acima, buscando sanar as necessidades da comunidade residente na localidade. Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado para que se viabilize o atendimento do pedido da população do município de Seringueiras.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2016.

Dep. Glaucione Maria Rodrigues - PSDC

INDICAÇÃO DA DEPUTADA GLAUCIONE – Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER a necessidade da realização de programa específico no auxílio da limpeza urbana no distrito de Riozinho situado no município de Cacoal/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes, a necessidade da realização de programa específico no auxílio da limpeza urbana no distrito de Riozinho situado no município de Cacoal/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Tal indicação se faz necessário, pois, o distrito de Riozinho situado no município de Cacoal encontra-se em estado de abandono, pois o mato toma conta dos canteiros prejudicando a visibilidade dos motoristas, as árvores necessitam de poda, lembrando que se trata de um distrito às margens da BR 364.

Sendo assim o auxílio do DER para tal operação se torna fundamental para a segurança dos cidadãos que ali residem, sem contar que melhorará a aparência do local, e contribuirá para a valorização dos bens imóveis localizado naquele distrito. Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2016.

Dep. Glaucione Maria Rodrigues

REQUERIMENTO DEPUTADO SÓ NA BENÇA – PMDB – Requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Solene, no dia 30 de maio de 2016, às 15 hs, no plenário da Assembleia Legislativa para se efetivar a entrega da Medalha de Mérito Legislativo, ao Senhor Doutor Confúcio Aires Moura, Governador do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado a realização de Sessão Solene, no dia 30 de maio de 2016, às 15 horas, no plenário desta casa de leis para entrega da Medalha de Mérito Legislativo, ao Senhor Doutor Confúcio Aires Moura, Governador do Estado de Rondônia, conforme Decreto Legislativo nº 611, de 22/10/2015, publicada no D.O.ALE nº 176, de 22/10/2015.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Pelos relevantes serviços prestados à população do Estado e sua contribuição política para o crescimento de nosso Estado, torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2016.

Dep. Só na Bença – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de reforma geral no prédio da Gerência Regional de Saúde no município de Ji-Paraná.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de reforma geral do prédio da Gerência Regional de Saúde no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Tal propositura tem como objetivo atender a população e aos funcionários da Gerência Regional de Saúde, que sofrem com as más condições da estrutura física do prédio qual necessita urgentemente de ao menos pintura, reparos na rede elétrica e hidráulica e reforma dos banheiros.

A Gerencia Regional de Saúde com 43 funcionários e o atendimento ali realizado abrange moradores de Presidente Médici, Alvorada do Oeste, São Francisco, Costa Marques, Teixeiraópolis, Urupá, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Nova União e Mirante da Serra.

Sendo assim, é dever do Estado proporcionar aos seus servidores condições adequadas e dignas de trabalho, pois a população precisa e busca atendimento rápido e de qualidade, porém a estrutura física inadequada compromete a eficiência dos serviços prestados.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 13 de abril de 2016.

Dep. Airton Gurgacz

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Requer informações sobre a construção da quadra esportiva na escola Jovem Gonçalves Vilela, município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do Artigo 29, inciso XVIII e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c Artigo 179, inciso III do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja encaminhado pedido de informações à SEDUC – Secretaria de Estado da Educação referente à construção e previsão de conclusão da quadra esportiva na Escola Estadual Jovem Gonçalves Vilela, localizada no bairro 02 de abril, em Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição busca atender à solicitação de um morador do município de Ji-Paraná que manifestou-se através das redes sociais e informou sobre a obra indicada acima. Que a mesma estaria paralisada há cerca de 03 anos faltando apenas detalhes de pintura e acabamento. Solicito portanto, as informações técnicas e oficiais com o propósito de estudarmos uma forma de, através de nossa atividade parlamentar, atendermos aquela comunidade escolar. Conta-se portanto, com o apoio dos nobres deputados para a aprovação e destinação deste requerimento, nos termos regimentais já expostos.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2016.
Dep. Aécio da TV – PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ALEX REDANO – Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Carlos Roberto Santos de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Carlos Roberto Santos de Oliveira em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Destaca-se no currículo indicado e notável contribuição ao Estado de Rondônia, coronel Carlos Roberto Santos de Oliveira, casado com Helenice Iop de Oliveira, natural de São Sapé-RS, destaca formação militar: serviu ao exército brasileiro por quase nove anos, na cidade de Santa Maria-RS, tendo ingressado na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 25 de fevereiro de 1988, atuando na função de chefe do centro de comunicação social da PM/RO, possui várias medalhas, dentre elas dedicação 10, 20, 30 e 35 anos de serviço. Já serviu em Vilhena, Cerejeiras e Porto Velho, passando por quase todas as funções inerentes ao quadro do oficialato, dentre as quais cmt de pelotão, sub cmt de batalhão, ajudante geral, diretor de ensino, diretor do centro de correição, corregedor geral e chefe do serviço de assistência social e chefe do centro de comunicação social – CECOMS.

Na conformidade do estabelecido no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, junta-se ao presente o curriculum vitae do indicado.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 7 de abril de 2016.
Dep. Alex Redano - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN – Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO – a necessidade de disponibilizar máquinas para a manutenção com limpeza e encascalhamento das Estradas Vicinais e Áreas Urbanas, localizadas no município de Guajará-Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, requer ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO – a necessidade de disponibilizar máquinas para a manutenção com limpeza e encascalhamento das Estradas Vicinais e Áreas Urbanas, localizadas no município de Guajará-Mirim. Salienta-se que, devido a dificuldade da Prefeitura Municipal daquele município em atender a necessidade da população daquela região, faz-se de grande necessidade a presente proposição, como forma de garantir a agilidade e trefegabilidade dos transportes nas avenidas e nas estradas vicinais de modo a contribuir com os produtores rurais e trabalhadores urbanos que necessitam do mínimo de dignidade para sobreviverem.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição, visa atender as reivindicações advindas das comunidades residentes nas estradas vicinais e urbanas, localizadas no município de Guajará-Mirim. É sabido que a possibilidade de disponibilização das máquinas para a limpeza e encascalhamento, contribuirá para o melhoramento dos pontos mais críticos localizados nas Avenidas e estradas vicinais do município de Guajará-Mirim, pois, a falta de melhorias naquela região, deixará toda coletividade residente naquela localidade a ver navios, afinal todos necessitam de um local no mínimo adequado para sobreviver.

Ressalta-se, que as estradas vicinais e urbanas do município de Guajará-Mirim à exemplo, são extensas, e a falta de manutenção naquela localidade fica marcada pela sua precariedade. Pois, salienta-se também que muitos agricultores, produtores e trabalhadores urbanos e rurais, residentes naquela região, são responsáveis pela economia do município, mas o trabalho torna-se muito dificultoso e desgastante com a precariedade das avenidas e estradas que apresentam inadequadas para o deslocamento dessas pessoas, que utilizam a região como passagem.

Desta forma, a proposição requerida ocasião, consubstancia-se com o artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia e seu parágrafo único c/c artigo 19, inciso I, *in verbis*:

Art.15 – Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos municípios. (Grifamos)

Parágrafo único – Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estrada, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico. (Nossos grifos)

Art. 19 – Incumbe ao Poder Público assegurar, na prestação direta ou indireta dos serviços públicos, a efetividade:

Inciso I – dos requisitos, entre outros, d eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos e de preço, em tarifa justa e compensável. (grifos nossos)

Ademais o trânsito intenso e a condição precária das estradas vicinais e das avenidas na área urbana, geram muitas reclamações daqueles que necessitam ter acesso pelas vias, e usa o local como forma de trabalho para garantir sua sobrevivência. Dito isto, cumpre esclarecer que o objetivo principal da presente proposição é garantir agilidade e trafegabilidade para todos, pode ser de direito, pois o caso requer urgência.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA – Acrescenta dispositivo a Resolução nº 327, de 09 de março de 2106.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 3º da Resolução nº 327, de 09 de março de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo único – O Presidente quando representado o Poder Legislativo ou participando de eventos que não sejam os definidos no inciso VI deste artigo, poderá requisitar servidores lotados em outros setores da Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Glaucione – 2ª Secretária

Dep. Alex Redano – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon – 4ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 105-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 105-A – A Audiência Pública poderá ser realizada no plenário, na sede ou fora dela, a requerimento de Deputado, sendo recebida pela Mesa, após confirmada a disponibilidade da data e horário pretendido.

§ 1º - A Audiência Pública que for realizada fora da sede da Assembleia, deverá, preferencialmente, ser realizada na Câmara Municipal, em não sendo possível as despesas no preparo logístico de outro local, deverão ser custeadas pela verba do proponente.

§ 2º - A Assembleia Legislativa não custeará despesas com coffee Breack aos participantes de Audiência Pública. Caso o parlamentar proponente, ao final da Audiência Pública desejar oferece, deverá solicitar, previamente, ao cerimonial que providenciará, porém as despesas custeadas por meio de verba do proponente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição com o propósito de disciplinar a questão de despesas relacionadas a realização de audiências públicas pela Assembleia Legislativa.

Por outro lado, entendemos que não é dever desta Casa de Leis custear despesas com o oferecimento de Coffee Breack a participantes das audiências públicas. Caso o Parlamentar deseje ao final da mesma oferecer o Coffee Breack, que tais despesas sejam custeadas pelo parlamentar proponente.

Bem como estamos disciplinando também acerca da realização de Audiência Pública fora da sede da Assembleia, e não for realizada na sede da Câmara Municipal. Sendo realizada em outro local que não a sede da câmara, as despesas com a logística necessária para o preparo do local, também que seja custeada pelo Parlamentar proponente.

Portanto, desejamos ver a nossa proposição aprovada e para tanto contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 19 de março de 2016

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB –

Autoriza no âmbito do Estado de Rondônia o uso por instituições de ensino público ou privado de auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino e saúde estadual ou conveniadas, para fim exclusivo educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares semipresenciais com registro e autorização de seu funcionamento pelo Ministério da Educação – MEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica no âmbito do Estado de Rondônia autorizado o uso por instituições de ensino público ou privado de auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino e saúde estadual ou conveniadas, para fim exclusivo educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres/modulares.

Art. 2º - O controle das autorizações do uso das dependências dos estabelecimentos de ensino e das áreas de saúde competem aos responsáveis pela unidade em que serão ministradas as aulas, as capacitações e/ou os estágios supervisionados, que certificará da disponibilidade do espaço para cedência.

Art. 3º - O uso das dependências de unidades da educação e/ou saúde por instituições de ensino privado serão concedidos aos programas educacionais de extensão universitária em disciplinas livres, modulares semipresenciais que comprovam a inclusão social.

Art. 4º - Competem as instituições de ensino público ou privado que se utilizarem dos estabelecimentos de ensino educacional e da saúde promoverem a limpeza dos espaços após a utilização dos recintos, bem como pagamento das despesas de energia elétrica e água tratada proporcionalmente consumida, cabendo a direção das unidades de educação e saúde acompanhar referidos pagamentos.

Art. 5º - As instituições de ensino público ou privado que se utilizarem dos auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino e/ou saúde estadual com a finalidade exclusiva educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres/modulares disponibilizará no mínimo 10% (dez por cento) de bolsas integrais por turma de todos os seus cursos de inclusão social.

Parágrafo Primeiro – As vagas que se refere o caput desse artigo serão distribuídas aos alunos que concluírem o ensino médio em instituições estaduais de ensino público, por meio de seleção realizada pela direção da instituição utilizada para realização dos cursos superiores.

Parágrafo Segundo – A direção das unidades de ensino e saúde atenderão como requisito para distribuição dos 10% de vagas a que tem direito as instituições de ensino público locais aos alunos que obtiverem maior desempenho nas disciplinas escolares constantes da grade escolar de conclusão do último ano do ensino médio.

Art. 6º - Responderá exclusivamente as instituições de ensino público ou privado que se utilizarem dos auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino e/ou saúde estadual com a finalidade exclusiva educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres/

modular e por quaisquer danos ocorridos ao patrimônio das unidades de saúde e educação utilizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Apresentamos o presente Projeto para possibilitar que entidades de ensino pública ou privada possam trazer aos vários municípios do Estado de Rondônia que não contem com estabelecimentos de ensino superior possam trazer aos jovens que concluem o ensino médio a possibilidade de ingressar e concluir o ensino superior, bem como desta forma, promover a inclusão social de muitos rondonienses.

Atualmente vários jovens do interior do nosso Estado para ter acesso ao ensino superior tem que se deslocar vários quilômetros para as grandes cidades desse Estado que contam estruturadas com faculdades privadas e a Universidade Federal de Rondônia.

A proposta é no intuito de fomentar faculdades privadas a trazerem seus cursos de ensino superior aos cidadãos localizados em regiões que não contenham instituições de ensino superior, evitando assim que muitos dos estudantes encerrem a trajetória escolar apenas concluindo o ensino médio.

A educação para todos é uma barreira para ser transposta numa ação entre sociedade e Estado e isto, vale afirmar, é quebrar paradigmas para promover a inclusão de cidadãos que não tem as mesmas oportunidades dentro da sociedade.

O Estado de Rondônia, no final dos anos 70, durante os anos 80 e até início dos anos 90, teve uma imensa parcela de docentes formados pela Universidade Federal do Pará com os seus cursos de extensão e modulares, o que proporcionou a formação de profissionais do magistério na estruturação do quadro de educadores do nosso Estado.

Somente no governo de José de Abreu Bianco (1999-2003) é que se veio amenizar a situação do magistério em Rondônia com o PROHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação de Professores – que visava capacitar os professores leigos, ou seja, professores que não tinham formação num curso de licenciatura em nível superior.

Hoje, Rondônia necessita formar não somente professores, mas também profissionais das diversas áreas de ensino superior, tanto em cursos de licenciatura como de bacharelado.

O custo para levar um empreendimento de ensino superior público ou privado a todos os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado é altíssimo. Desta feita, devemos fazer uso das tecnologias, estratégias, criatividade, parcerias etc. para que o ensino superior chegue a todos os municípios e distritos do nosso Estado.

Este Projeto de Lei é focado nos princípios para proporcionar oportunidades, através das mãos do Estado, para a chegada em todos os rincões de Rondônia do ensino superior numa parceria com os programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares com caráter de inclusão social, ministradas por faculdades públicas e privadas.

O propósito é ter uma lei que flexibilize e desburocratize uma parceria entre os estabelecimentos de ensino e de saúde no sentido de dar oportunidade que instituições de ensino superior público e privado cheguem aos mais longínquos municípios e distritos de Rondônia.

Segundo o dicionário Aurélio, o ato de incluir significa trazer para si, compreender, abranger, fazer tomar parte, introduzir, ou seja, a inclusão social é o ato de compreender e inserir todos na sociedade, fazendo valer seus direitos de cidadão. Portanto não é o cidadão que precisa se adaptar ao Estado, e sim o Estado que precisa se adaptar às necessidades dos cidadãos, visando o bem comum a todos.

Apresentamos a presente proposta de Projeto Lei, tendo em vista o desenvolvimento do nosso Estado, e a necessidade de trazer ensino superior a toda população rondoniense, para a promoção e desenvolvimento do capital humano, que busca

fortalecer a sociedade civil por meio de modalidades de educação superior que promova a oportunidade de estudar onde o aluno reside, visando a uma promoção e mudanças reais na qualidade de vida do cidadão e dessas localidades.

Desta feita, a educação de nível superior com a abertura das portas pelo Estado, de forma flexível e desburocratizada, se promoverá a inclusão social de alunos em lugares onde não há interesse de investimento financeiro por parte de instituições de capital público como do privado para promoção de curso superior.

Portanto, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da propositura em pauta.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2016.

Dep. Edson Martins – PMDB

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

PORTARIA Nº 007 SPMG-ALE/2016

Porto Velho, 27 de abril de 2016.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 001/2014-MD/ALE e conforme autorização contida na Lei nº 3.745/2015, § 1º, do Artigo 7º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

A.IIISTF NFGATIVO				
01.001.01.122.1020.2063	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA ASSEGURAR A REMUN. DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENC. SOCIAIS	3.1.90.92	100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.122.1020.2063	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA ASSEGURAR A REMUN. DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENC. SOCIAIS	3.1.90.94	100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº3613/2016-56

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01.

OBJETO: **Aquisição de veículos automotores cabine simples utilitário - tipo caminhonete**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO R\$ 369.700,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's-() SIM (XX) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **11 de maio de 2016**, Hora: **09:00:00 AM**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **11 de maio de 2016**, Hora: **09:30:00 AM**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.al.ro.leg.br Licitações;
www.licitacoes-e.com.br ; Esclarecimentos: cpl@al.ro.leg.br ; Fone:(0xx)69-3216-2732

Porto Velho - RO, 27 de abril de 2016.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 139/2016-SRH/D/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 27 a 29/04/2016 a servidora relacionada para deslocar - se aos municípios de Vilhena e Pimenta Bueno - RO, com objetivo de realizar cobertura jornalística, acompanhando a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme Processo nº. 06039/2016-40.

Matrícula: 200161390
Nome: Juliana Antonieta F Martins Dias
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 27 de Abril de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 140/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 28 a 30/04/2016 aos servidores relacionados para deslocarem - se aos municípios de Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná - RO, com objetivo de efetuar a Cotação de Preços, para a infraestrutura do estande da ALE/RO, na 5ª Feira de Agronegócio da Região Norte, conforme Processo nº. 06000/2016-91.

Matrícula: 200161698
Nome: Jediael Pereira da Silva Junior
Cargo: Asses. Técnico
Lotação: Sup. Comp. e Licit.

Matrícula: 200160380
Nome: Milton Dobbler
Cargo: Diretor de Depart.
Lotação: Sup. Comp. e Licit.

Porto Velho - RO, 27 de Abril de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 141/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 04 a 07/05/2016, ao Deputado Estadual CLEITON ROQUE, cadastro nº200160359, conforme Processo nº. 06141/2016-66.
Porto Velho - RO, 27 de Abril de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 142/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 04 a 07/05/2016, ao servidor relacionado para prestar serviços de Assessoria Parlamentar ao Deputado Estadual Cleiton Roque, que estará participando de audiências no Ministérios da Saúde e das Cidades, na cidade de Brasília - DF, conforme Processo nº. 06141/2016-66.

Matrícula: 200162145
Nome: Marcondes de Carvalho
Cargo: Assessor Parlamentar
Lotação: Gab. Dep. Cleiton Roque

Porto Velho - RO, 27 de Abril de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**